DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

Manaus, segunda-feira, 17 de julho de 2017. Ano XVIII, Edição 4167 - R$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.231, DE 17 DE JULHO DE 2017

ALTERA a Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. (...)
(...)
V – salário-maternidade à gestante e à adotante;
(...)

Art. 184-A. Será concedido à servidora ocupante de cargo efetivo ou comissionado licença à maternidade por cento e oitenta dias consecutivos. A licença poderá ter início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção da Junta Médico-Pericial do Município.

§ 2.º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3.º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4.º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a quinze dias de repouso remunerado.

§ 5.º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor da remuneração integral da servidora.

§ 6.º No caso de servidora ocupante de cargo comissionado, caberá ao Regime Geral de Previdência Social o ônus referente à licença no prazo cento e vinte dias, e os sessenta dias subsequentes serão custeados pelo Município.

Art. 184-B. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é assegurada a licença de cento e oitenta dias."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 34 e 35 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

Manaus, 17 de julho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil